

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos
Gerência de Compras



JUSTIFICATIVAS

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – FUNDAMENTAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021)

A escolha da **ACONTURS – Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ nº **10.604.267/0001-41**, encontra amparo jurídico no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre os quais se inserem os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No presente caso, a contratação tem por objeto o pagamento de **03 (três) inscrições para participação de Conselheiros Tutelares do Município de Boa Vista no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares**, a ser realizado no período de **06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS**, pelo valor unitário de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**.

A escolha da ACONTURS decorre de sua condição de entidade responsável pela realização do evento e de sua atuação especializada na capacitação e formação de Conselheiros Tutelares e demais integrantes da Rede de Proteção. A documentação apresentada demonstra experiência anterior na execução de serviços dessa natureza, inclusive perante órgãos públicos, evidenciando atuação diretamente relacionada à matéria objeto da capacitação.

O CONGRESSUL possui trajetória consolidada no campo de formação dos agentes integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encontrando-se atualmente em sua **14ª edição**, com histórico iniciado em **2001** e realização de edições nos três Estados da Região Sul do País. A edição de 2026 tem como tema **“36 anos do ECA – Proteção Integral na Era Digital”**, reunindo Conselheiros Tutelares, ex-Conselheiros e integrantes da Rede de Proteção durante quatro dias de formação, integração e atualização prática.

A programação demonstra conteúdo diretamente relacionado às atribuições institucionais dos Conselheiros Tutelares, abrangendo temas como atribuições do Conselho Tutelar e garantia de direitos; enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes; prevenção à pedofilia e ao abuso sexual; sistema socioeducativo e fortalecimento institucional; proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital; direitos da criança e do adolescente; e desafios da atuação do Conselho Tutelar e da Rede de Atendimento. O evento reúne, ainda, profissionais com reconhecida experiência nas respectivas áreas de atuação, a exemplo de membros e ex-membros do Sistema de Garantia de Direitos, especialistas, consultores, profissionais da área jurídica e agentes com experiência direta na proteção da infância e adolescência.

A pertinência da capacitação com as atribuições dos participantes mostra-se igualmente demonstrada, uma vez que o Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo a formação continuada de seus membros indispensável ao adequado desempenho de suas funções. A participação no Congresso possibilitará atualização técnica, intercâmbio de experiências e



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos
Gerência de Compras



aperfeiçoamento das práticas relacionadas à atuação dos Conselhos Tutelares e à articulação com os demais órgãos que integram a Rede de Proteção.

A inviabilidade de competição decorre, no caso concreto, das próprias características do objeto pretendido. A necessidade administrativa não consiste na contratação genérica de curso ou capacitação passível de atendimento indistinto por diversos fornecedores, mas na participação no **14º CONGRESSUL**, evento individualizado por sua programação, corpo de palestrantes, temática, período e local de realização, cuja inscrição é disponibilizada pela entidade responsável por sua realização. Não se mostra, portanto, possível promover competição entre fornecedores distintos para a aquisição de inscrições relativas ao mesmo evento.

A documentação apresentada também evidencia a aptidão técnica da entidade, inclusive mediante comprovação de serviços anteriormente prestados na capacitação e formação continuada de Conselheiros Tutelares e integrantes da Rede de Proteção, reforçando sua experiência e especialização na área relacionada ao objeto pretendido.

Dessa forma, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço, a especialização da entidade responsável pela realização do evento, a pertinência do conteúdo programático com as atribuições dos agentes públicos participantes e, sobretudo, a inviabilidade de competição decorrente da escolha de evento específico cuja inscrição somente pode ser fornecida por sua responsável, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – COMPATIBILIDADE E RAZOABILIDADE (ART. 79, §2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 083-E/2025)

Nos termos do art. 79, § 2º, do Decreto Municipal nº 083-E/2025, a demonstração da compatibilidade e da razoabilidade do preço nas contratações por inexigibilidade deve ser realizada mediante comprovação dos valores usualmente praticados pelo futuro contratado em contratações semelhantes, utilizando-se documentos idôneos que permitam aferir a adequação do valor da contratação à Administração.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de inscrições para participação em **evento aberto ao público, cujos valores e condições de participação são previamente estabelecidos e divulgados pela própria entidade promotora**, as condições comerciais da presente contratação encontram-se suficientemente demonstradas pela documentação oficial emitida ou disponibilizada pela ACONTURS e juntada aos autos, **não se fazendo necessária a apresentação de proposta comercial individualizada especificamente destinada à Administração**. O conjunto documental permite identificar a entidade promotora, seus dados cadastrais e bancários, o evento, o período e o local de realização, as condições de participação e os valores das inscrições, fornecendo os elementos necessários à adequada caracterização do objeto e do preço da contratação.

A programação oficial do 14º CONGRESSUL estabelece valores uniformes de inscrição, organizados em dois períodos: **1º lote, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por participante, válido até 10 de setembro de 2026; e 2º lote, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e**



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos
Gerência de Compras



cinquenta reais) por participante, vigente após essa data e até a realização do evento. Considerando que a presente contratação está sendo formalizada após o encerramento do primeiro lote, o valor unitário de **R\$ 450,00 corresponde exatamente ao preço oficial do segundo lote**, atualmente aplicável às inscrições.

Para fins de aferição da compatibilidade do preço, foram apresentados, ainda, documentos fiscais relativos a contratações realizadas por outros órgãos públicos junto à própria ACONTURS para participação **no mesmo 14º CONGRESSUL**, constituindo parâmetro especialmente adequado para a análise, uma vez que não se referem apenas a serviços semelhantes, mas à aquisição de inscrições para o mesmo evento e junto à mesma entidade promotora.

Nesse sentido, a **NFS-e nº 182**, no valor total de **R\$ 1.200,00**, corresponde a 03 (três) inscrições ao valor unitário de R\$ 400,00; a **NFS-e nº 183**, no valor total de **R\$ 1.600,00**, corresponde a 04 (quatro) inscrições ao valor unitário de R\$ 400,00; e a **NFS-e nº 180**, igualmente no valor total de **R\$ 1.600,00**, corresponde a 04 (quatro) inscrições ao mesmo valor unitário. Em conjunto, os documentos fiscais demonstram a comercialização de **11 (onze) inscrições, no montante de R\$ 4.400,00, todas pelo valor unitário de R\$ 400,00**, compatível com o preço oficial estabelecido para o primeiro lote.

A análise das datas de emissão desses documentos, em conjunto com a tabela oficial de preços, demonstra que as referidas contratações foram formalizadas durante o período de vigência do **1º lote**, encerrado em 10/09/2026. A presente contratação, por sua vez, ocorre após esse marco temporal, quando já vigente o **2º lote**, cujo valor foi previamente estabelecido em **R\$ 450,00 por inscrição**.

Assim, a diferença de **R\$ 50,00 por inscrição** entre os valores comprovados pelos documentos fiscais e aquele atualmente aplicável à SEMADS não representa tratamento diferenciado ou majoração específica para esta Administração, mas decorre exclusivamente da alteração previamente estabelecida entre os períodos de comercialização do evento. O valor do segundo lote representa acréscimo de **12,5% em relação ao primeiro lote**, condição divulgada previamente pela entidade promotora e aplicável indistintamente às inscrições realizadas no respectivo período.

Verifica-se, portanto, que o preço de **R\$ 450,00 por inscrição** não foi estabelecido especificamente para o Município de Boa Vista, mas corresponde ao valor oficial e uniforme fixado pela entidade promotora para as inscrições realizadas no segundo lote. A conjugação entre a tabela pública de preços do evento e os documentos fiscais emitidos pela própria ACONTURS para outros órgãos públicos demonstra coerência entre os valores efetivamente praticados e os períodos de inscrição previamente estabelecidos.

Dessa forma, resta demonstrado que o valor unitário de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)** para as 03 (três) inscrições, mostra-se compatível com a política de preços regularmente praticada pela ACONTURS para o mesmo evento, estando devidamente demonstradas a compatibilidade e a razoabilidade do preço da contratação.



**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
(SEMADS)**Superintendência de Processos
Gerência de Compras**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a contratação direta da **ACONTURS – Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ nº **10.604.267/0001-41**, para o pagamento de **03 (três) inscrições no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares**, mostra-se tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, considerando a pertinência da capacitação com as atribuições desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares e sua contribuição para o aperfeiçoamento da atuação municipal na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A inviabilidade de competição decorre da pretensão administrativa de participação em evento específico, com programação, corpo técnico, período e local próprios, cuja inscrição é disponibilizada pela entidade responsável por sua realização, estando a contratação enquadrada no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**.

Do mesmo modo, a compatibilidade do preço encontra-se demonstrada pela tabela oficial de inscrições e pelos documentos fiscais relativos a contratações realizadas pela própria ACONTURS com outros órgãos públicos para participação no mesmo evento, verificando-se que o valor de **R\$ 450,00 por participante** corresponde ao **2º lote de inscrições**, vigente no período da presente contratação.

Assim, mostra-se justificada a escolha da ACONTURS e demonstrada a razoabilidade do valor total de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)** para as 03 (três) inscrições pretendidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 083-E/2025.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Assistente Administrativo
Gerencia de Compras – SUPRO/GCOM

De acordo,

(assinado eletronicamente)
GABRIEL SOUSA DE PAULA
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

